



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

MÊS: JUNHO/2019

Contratação de Show Artístico da Banda JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00

CONTRATADA: STENIO ELEUTERIO DE
ARAUJO-ME

EMPENHO/CONTRATO: 13/06/2019



PROCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 22/05/19
Às: 14:30 Fls: _____

Damião Ancelmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura



Ofício nº 334/2019

Autorizo 22/05/2019
Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Socorro, 22 de Maio de 2019.

Ref. **Processo Inexigibilidade**

A Senhora,
Iraci Lima Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta.

Ref.: Abertura de Processo de Inexigibilidade

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria à abertura do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, referente a contratação de Show Artístico da **Banda JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** para as comemorações do **SÃO JOÃO ANTECIPADO (conjunto Parque dos Faróis)**, que será realizado no dia **15/06/2019** na Praça de Eventos, localizada na Rua C, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se, conforme **Projeto Básico** em anexo. Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001.00 – Recursos Ordinários

Valor Estimado: **R\$ 25.000,00**

Saldo Orçamentário: **R\$ 822.390,00**

Atenciosamente,


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura

Praça Getúlio Vargas, S/nº - Nossa Senhora do Socorro/Se, Cep 49160-000

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 Tel: (79) 99900-0231

www.ansocorro.se.gov.br email: cultura@socorro.se.gov.br



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA
O SÃO JOÃO ANTECIPADO (CONJUNTO
PARQUE DOS FARÓIS), NO MUNÍCIPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO
DE SERGIPE.**

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE ,22 DE MAIO DE 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura



PROJETO BÁSICO

APROVADO

Nos Termos do §2º, do Art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovado o Projeto Básico

Natanael dos Reis Pereira Junior
NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura

1.0- INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2.0 - OBJETO:

O Projeto Básico ora apresentado tem como objeto a contratação da **Banda JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL**, na realização do **SÃO JOÃO ANTECIPADO (PARQUE DOS FARÓIS)** no dia **15/06/2019**, na Praça de Eventos, localizada na Rua C, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

3.0 - OBJETIVO:

Reunir a comunidade do município e adjacência para comemoração do **SÃO JOÃO ANTECIPADO (CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS)**, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, transmitindo alegria, harmonia e descontração a todos participantes do evento.

4.0- JUSTIFICATIVA:

4.1- O município de Nossa Senhora do Socorro em ações, programas e projetos, possibilitam o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte, a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a Secretaria Municipal de Cultura realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquece, valoriza e contribui para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

4.2- A Banda contratada é composta por excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A mesma já vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio, realiza vários shows, atingindo uma grande média de público, por esses motivos a mesma se enquadra e está apta a ser contratada para o referido evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

5.0 – CRONOGRAMA

Sábado, 15 de junho de 2019 – CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS– Nossa Senhora do Socorro-Se

BANDA	HORÁRIO	VALOR
JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL	DAS 00:00H ÀS 01:30H	R\$ 25.000,00

6.0 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046- Secretaria Municipal de Cultura
PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenção das Atividades Culturais
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 822.390,00
Obrigação do Contratante:

Compete ao contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o evento;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecimento no contrato

Obrigações da contratada:

Compete a contratada:

- Prestar os serviços de acordo com as obrigações e prazos propostos;
- Cumprir rigorosamente o prazo de contratação estabelecida em contrato.

Do Prazo para execução dos serviços e locais:

O serviço consta na programação no dia **15/06/2019**, porém será executado no dia **16/06/2019** às 00:00 h, com duração para o Show de 01:30(Uma hora e meia), Praça de Eventos, localizada na Rua C, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Nossa senhora do Socorro/SE, 22 de Maio de 2019

CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS

Responsável pela elaboração do Projeto

Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de parte final do inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que a **BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** é consagrada pela opinião pública do Estado de Sergipe, tendo se apresentado em vários shows com grande representatividade e aceitação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

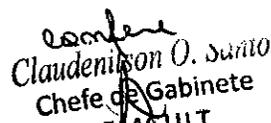


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, está em dia com o pagamento dos Servidores Públicos Municipal, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração


Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMADULT



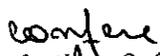
Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, NÃO se encontra em estado de Calamidade Pública, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração


Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS



Jeanny Lins

& Forró Sonho Real

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

ATT; SECULT

PROPOSTA

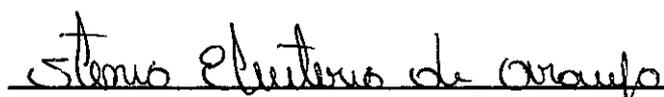
Venho por meio desta apresentar proposta de show artístico junto a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro para o São João Antecipado do Parque dos Faróis.

Segue Descrição:

DATA	HORARIO A partir das 00:00 HRS	ATRAÇÃO	IMPOSTOS% CSLL 1,84 CONFIS 1,91 ISS 2,79	DESP. OPERACIONAIS Alimentação 2.000,00 Transporte 2.500,00	CACHÊ	VALOR R\$
15/06/2019	DURAÇÃO DE SHOW 90 minutos	JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL	R\$ 1.636,00	R\$ 4.500,00	R\$ 18.864,00	R\$ 25.000,00

Valor Total: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

Prazo da Proposta: 60 dias


STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO
RG: 3025266 SSP/SE
CPF: 807.712.463-15

Aracaju/SE, 15 de maio de 2019

JEANNY LINSS E FORRO SONHO REAL

CNPJ: 17.076.138/0001-77

Rua D. Lotamento Ângela Catarina 109, Lote 01, Bairro Jardim Centenário - CEP: 48.090-000



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



DISTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Instrumento Particular de Distrato de Sessão de Direitos, que entre si celebram o(s) Artistas da BANDA JEANNY LINSS E FÓRRO SONHO REAL e seu Empresário Exclusivo.

Pelo presente-instrumento particular de cessão e obrigações de um lado como cedente(s) FRANCISCA GEANE LIMA SANTOS CPF: 409.881.803-59 e RG 93013010492 SSP/CE artista de JEANNY LINSS E BANDA SONHO REAL, e do outro lado a empresa TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA, situada a RUA Gois Duarte 071, centro, Boquim/SE, CEP: 49360-000 inscrita sob CNPJ: 11.339.486/0001-03, doravante denominado de cessionário - Representante exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem:

OBJETO:

A não representação exclusiva direta ou indireta em todo território nacional e internacional de JEANNY LINSS E BANDA SONHO REAL, por prazo INDETERMINADO a partir desta data. 29 de Abril 2019.

Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT
confere

OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MÚSICAIS:

Os integrantes do grupo musical não se compromete mais a realizar apresentações artísticas em todo território Nacional e Internacional, mediante celebração de distrato entre seu representante exclusivo.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

Não vender mais de forma direta ou indiretamente, apresentações artísticas de JEANNY LINSS E BANDA SONHO REAL em todo território nacional;

Não podendo mais receber, pagar, declarar, negociar, enfim, não podendo mais exercer todos os atos para realização dos contratos-artísticos em todo território nacional e internacional;

Não se obriga mais a reservar a integridade física e moral dos artistas.

ARACAJU/SE, 29 de abril de 2019.

ARTISTA MUSICAL:

Francisca Geane Lima Santos

FRANCISCA GEANE LIMA SANTOS

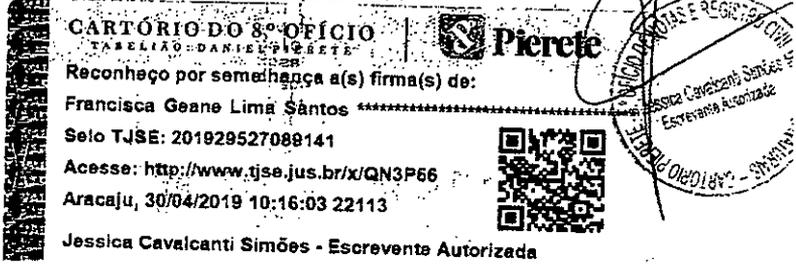
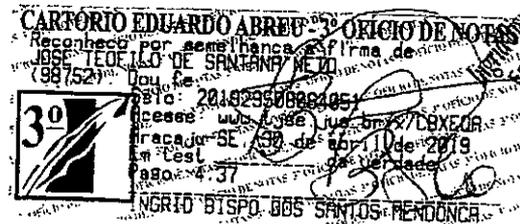
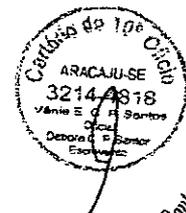
CPF: 409.881.803-59

REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

[Signature]

TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA

CNPJ: 11.339.486/0001-



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

1º Ofício da Comarca de
Aracaju

02/05/2019 08:16

<http://www.tjse.jus.br/x/JFMKQ3>



201929505002291

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original Livro de Títulos e Documentos <u>B447</u>
	Sob Nº <u>104386</u> Aracaju <u>02/05/2019</u> <u>20205</u> Oficial <u>7</u>



Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT
confere

CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA



Claudemilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT
confere

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos, que entre si celebram, o Artista BANDA JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL e seu Empresário Exclusivo.

Pelo presente instrumento particular de cessão e obrigações de um lado como cedente: **Francisca Geane Lima Santos**, CPF nº 409.881.803-59, RG nº 930130104928, artista da BANDA JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL, e do outro lado cedente: a Empresa **Stenio Eleuterio de Araujo ME NOME DE FANTASIA JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REA**, situada a R D LOT ANGELA CATARINA, 108 - LOTE 01 - JARDIM CENTENARIO- ARACAJU/SE, CEP: 49.090-000, CNPJ nº 17.076.138/0001-77, através do seu representante legal **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO**, CPF Nº 807.712.463-15, RG nº 3.025.26-6, doravante denominado de Cessionário - Representante Exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem.

OBJETO:

... apresentação exclusiva, direta ou indireta, em todo o território nacional e internacional da Banda JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL, por prazo indeterminado a partir desta data.

OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MÚSICAIS:

Os integrantes do grupo musical comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo o território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante exclusivo.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

Contratante direta ou indiretamente, apresentações artísticas da Banda JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL, em todo o território nacional;

Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos-artísticos em todo o território nacional e internacional;

Preservar a integridade física e moral dos artistas.

ARACAJU, 30 de ABRIL de 2019

ARTISTAS MÚSICAIS:

Francisca Geane Lima Santos
Francisca Geane Lima Santos
CPF Nº 409.881.803-59

Tabellião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé da verdade.

Aracaju, 30 de Abril de 2019. Em test.

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado
Selo TJSE: 201929507023461 - Acesso: www.tjse.jus.br/x/BNAG6JQ

Praca Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellião - Bel. Luiz de Santana
e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO dou fé em teste da verdade.

Aracaju 30 de Abril de 2019

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado
Selo TJSE: 201929507021119 - Acesso: www.tjse.jus.br/x/62BEA3

Praca Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400

REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

Stenio Eleuterio de Araujo
STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO ME
CNPJ nº 17.076.138/0001-77
STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO
CPF Nº 807.712.463-15

1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIAO DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Francisca Geane Lima Santos

Selo TJSE: 201929527089142
Acesso: http://www.tjse.jus.br/x/JF0TC7
Aracaju, 30/04/2019 10:16:12 23028

Jessica Cavalcanti Simões - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4,37

1º OFÍCIO

Jessica Cavalcanti Simões
Escrevente Autorizada

Jeanny Lins
& Forró Sonho Real





Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

1º Ofício da Comarca de
Aracaju

30/04/2019 12:11

<http://www.tjse.jus.br/x/PQCXGM>



201929505002290



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Vânia Elisa de C. Palácio Santos OFICIAL Escrevente Endereço: Rua Capelin, 55 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-4818	Registro de Títulos e Documentos no livro <u>1244</u> às fls. <u>285</u> sob o nº <u>104386</u> e Prctocado no livro a <u>KS</u> sob o nº <u>104386</u> dou fé. Aracaju <u>30/04/2019</u> <u>Claudemir</u> Oficial do Registro
---	---

Claudemir
Claudemir O. Santos
 Chefe de Gabinete
 SEMCULT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU



Tabellião - Bel. Luiz de Sântana
 e-mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 14 de Maio de 2019. Em ~~testa~~ da verdade.

Marcão Soares de Sântana - O Escrevente Compromissado
 Selo TJSE: 201929507023461 - Acesso: www.tjse.jus.br/x/BNA6JQ



—Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE REABILITAÇÃO

80408188

FRANCISCA BEANE LIMA SANTOS

LOC. CONTRATO/OPS. FÉRMAS 02
3360780654 SEP

CPF 109.891.801-59 12/02/1970

MARCAO MARCELO ROBERTO DOS SANTOS
CANTOR ROSELISSA LIMA SANTOS

VALIDA EM TODOS OS PRATÓRIOS JUDICIAIS

80408188

80408188

LOCAL ARACAJU, SE 10/07/2019
3360780654
33013911003

FRANCISCO

SEM OBSERVAÇÃO:

Francisca Beane Lima Santos

FRANCISCO

10/07/2019

3360780654

33013911003

Claudio O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMICULT
compre



TIM S.A.
Travessa José de Faro, 69
Aracaju - SE
CEP: 07.421.421/0019-40 - I.E.: 27.099.920-5
CNPJ: 07.421.421/0001-11

FRANCISCA GEANE LIMA SANTOS
DEOCLIDES VASCONCELOS, 108
JARDIM CENTENARIO
49090-826 - ARACAJU - SE

R\$ 59,99

VENCIMENTO

10/03/2019

EMISSÃO: 19/02/2019

POSTAGEM: 01/03/2019

FATURA: 3696705121

DÉBITO AUTOMÁTICO: 0000009122043994012

CLIENTE: 167793914

CPF/CNPJ: 40988180359

ACESSO: 79 99144-6162

IMPORTANTE PARA FRANCISCA

RESUMO DA SUA CONTA DE 19/JAN A 18/FEV

Prezado cliente, excepcionalmente este mês você poderá pagar sua fatura até o dia 15/03/2019, sem cobrança de juros e multa.

Serviços TIM S.A.	VALOR
TIM Controle B Plus	R\$ 59,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA

MENSALIDADES

Vantagens que não fazem efeito	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle B Plus: 79991446162 (0887PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	59,99
TIM Banco Virtual	-	-	1	-	-	Incluído
TIM Music	-	-	1	-	-	Incluído
Total de Mensalidades						59,99

Cliente TIM Move! tem mais comodidade ao contratar e pagar sua conta em débito automático e ainda ganha um bônus de internet todo mês. Para mais informações e condições, acesse www.tim.com.br ou vá ao site para a central de atendimento TIM.

Nome do Cliente: FRANCISCA GEANE LIMA SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
0000009122043994012	FEV/2019	19/02/2019	10/03/2019	R\$ 59,99

VIA BANCO			
8464000000-2	59990109011-9	00369570512-2	10122043994-3



Claudia
Chefe de Serviços
SEM CULT
conf

ENDEREÇO FISCAL
FRANCISCA GEANE LIMA SANTOS
CPF/CNPJ: 40988180359
DEOCLIDES VASCONCELOS, 108
JARDIM CENTENARIO
49090-826 - ARACAJU - SE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 002.176.981-88

TIM S.A.
Travessa José de Faro, 69 Aracaju SE
(NPJ): 07.421.421/0019-40 - I.E.: 27.099.920-5

EMISSÃO: 19/02/2019
REFERÊNCIA: FEV/2019
PERÍODO: 19/01/2019 A 18/02/2019
CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Controle B Plus	1	30%	3,65%	39,19
TOTAL TIM S.A.:				39,19

ICMS	Alíquota 30%	Base de Cálculo R\$39,19	11,76
PIS/COFINS Serviço de Telecom	Alíquota 3,65%		

Retornado na Fiscal: 646A19AEFC10A87A2985D8EA1E6282168

IMPORTE TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNTE	RS Q26	Inclusões: Correio, Internet, TV, Plots e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	30%	R\$ 39,19	R\$ 11,76	FUNTELE	RS 0,23	Incluído (not) Plots(S)
PIS/COFINS - Serviço Telecom	3,65%					Comun(S) R\$ 36,19
PIS/COFINS - Serviço Não Telecom	3,25%					SVA R\$ 26,80
Fim do período em 14/02/2019						
As contribuições de PIS (1%) e FUNTEL (10,5%) são sobrepostas aos tarifas						
						Descont(S) Franquia(S) R\$ 0,00
						Descont(S) SVA R\$ 0,00

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.opmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

CONTA DIGITAL TIM

Mude para Conta Digital! Você receberá sua fatura por e-mail, SMS e ainda poderá visualizá-la, a qualquer momento, pelo App ou Site Meu TIM. Acesse o App ou visite meutim.com.br para mudar para Conta Digital!

RG JEANNY.jpg

20/05/2019

https://mail.google.com/mail/u/1/?tab=wm#inbox?projector=1



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28800375509		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) XXX	
FILHO DE (pai) JOÃO BATISTA DE ARAUJO		(mãe) TEREZINHA FERREIRA DE ARAUJO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/11/1977	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 30652626	Órgão emissor SSP	UF SE
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 807.712.463-15	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA DEOCLIDES VASCONCELOS		NÚMERO 108	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CENTENARIO	CEP 49090-826	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 008770 - Aracaju
MUNICIPIO aracaju		UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CODIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CODIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA D LOT ANGELA CATARINA		NÚMERO 108	
COMPLEMENTO LOTE 01;	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CENTENARIO	CEP 49090-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 008770 - Aracaju
MUNICIPIO Aracaju	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) STENIOBRASIL@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) atividade Principal 9001902 atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Serviço de entretenimento musical - Cantor/musico independente		Claudemilson U. Silva Chefe de Gabinete SEMICULT
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/05/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.076.138/0001-77	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 06/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO * Stenio Eleuterio de Araujo		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 SE2180002236822	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2018 11:30 SOB Nº 20180447254.
PROTOCOLO: 180447254 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805156963. NIRE: 28800375509.
STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2018
www.agiliza.se.gov.br



Cartão
Ourocard Visa
 Nº 4984 **** * 9341

Pág. 001 de 002

Vencimento:
10/03/2019

Data prevista para o fechamento da próxima fatura 27.03.2019



CTCE SALVADOR BA PL7
STENIO E ARAUJO
R DEOCLIDES VASCONCELOS 108A
JARDIM CENTENARIO
49090-826 ARACAJU - SE



Postagem : 26/02/2019 Vencimento : 10/03/2019
 721319508904275000004447190280219

Atenção:
 - Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
 - Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 151,89. Consulte o Cus do Eletivo Total - CET no quadro "Encargos Financeiros" abaixo.

Valor Total: R\$ 1.719,91	Pagamento mínimo: (1) R\$ 257,99	Pagamento parcelado: (2) ENTRADA 165,76 +23X 165,68
--	---	--

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.
 (2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1+23), pague até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 165,76 - juros de 8,10%a.m. - CET 180,80%a.a.). Se você possui parcelamentos anteriores, a mensalidade que será debitada neste mês já contempla o valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura, consulte os outros planos de parcelamento e informações sobre o CET. acesse bb.com.br/parcele-suafatura, procure um caixa eletrônico ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

> Total da Fatura	> IOF e Encargos nesta Fatura	> Tarifas	> Uso no Exterior
Saldo - R\$ 1.719,91	IOF 0,15	Consulte as tarifas do seu cartão na	E preciso habilitar seu Ourocard antes
Saldo convertido - R\$ 0,00	- Retiradas e uso do limite de crédito rotativo 0,00	Taboardo Tarifas do Banco do Brasil,	de utilizá-lo no exterior ou em sites
Total da fatura - R\$ 1.719,91	- Pagamento de contas à vista 0,00	disponível em todas as agências ou	hospedados fora do Brasil.
> Resumo em Real	Encargos	acesse www.bb.com.br	
Saldo anterior 551,64	- Retiradas no função crédito 0,00		
Pagamentos/Créditos - 560,00	- Uso limite crédito rotativo 0,00	> Encargos Financeiros (%)	
Compras/Débitos 1.728,27	- Pagamento de contas à vista 0,00		
Saldo - R\$ 1.719,91	> Limites		
Saldo parcelado 2.049	Total para transação à vista 1.140		
faturas futuras	Saques (incluindo no total transação à vista) 1.140		
> Resumo em Dólar	Total para transações parceladas 2.280		
Compras/Saques 0,00	Credenciário 1.229		
Outros débitos 0,00	Consulte seus limites disponíveis, acesse: www.bb.com.br		
Créditos 0,00	> Ponto pra Você/Livelo		
Saldo atual - US\$ 0,00	Pontuação acumulada em: 25.02.2019 2.508		
Taxa de conversão 0,0000	Consulte pontos a prescrever e saldo atual:		
Saldo convertido - R\$ 0,00	- Caixas Eletrônicas: Ponto pra Você - Prog. Recompensas;		
	- Internet: Ponto pra Você - Dem. Acum. Pontos;		
	- Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você - Dem. Acum. Pontos		

	1	CET ao Mes (%)	CET ao Ano (%)	2	CET ao Mes (%)	CET ao Ano (%)
Crédito Rotativo*	9,98	11,98	288,74	10,39	12,40	306,44
Crédito Parcelado*	7,40	7,96	150,66	8,40	8,88	180,87
Juros de Mora	1,00	-	-	1,00	-	-
Multa por Atraso	2,00	-	-	2,00	-	-

* Para o período - % ao mês
 * Máximos para o próximo período - % ao mês
 * Considerado o valor base de R\$1.000,00 de contratação para o cálculo do CET.

Claudenilson O. Santos
 Chefe de Gabinete
 SENEZULT
 confere

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009	02803.164009	67023.826661	1	000000
Nome do Pagador (CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP) STENIO E ARAUJO - CPF 807.712.463.15 R DEOCLIDES VASCONCELOS 108A - - JARDIM CENTENARIO - 49090-826 - ARACAJU - SE						
Sacador / Avalista						
Nosso Número	Nº do documento	Data de Vencimento	Valor Documento	Valor Pago		
000000000067023826		10/03/2019	1.719,91			
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ/Endereço) Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 - SAUN Qd 5 - Ed. 88 - Torre J - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)						
Agência / Código do Beneficiário 4700-7 31027-91-10-9						

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009	02803.164009	67023.826661	1	000000
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento						
Nome do Beneficiário (CPF/CNPJ/Endereço) Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 - SAUN Qd 5 - Ed. 88 - Torre J - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)						
Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC.	Acerto	Data processamento	Nosso Número	
26/02/2019			N	26/02/2019	000000000067023826	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor Documento	
	66	R\$	X		1.719,91	
Informações de responsabilidade do Beneficiário O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUAFATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.						
(-) Desconto / Abatimento						
(+) Juros / Multa						
(-) Valor Pago						
Nome do Pagador (CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP) STENIO E ARAUJO - CPF 807.712.463.15 R DEOCLIDES VASCONCELOS 108A - - JARDIM CENTENARIO - 49090-826 - ARACAJU - SE						
Sacador / Avalista						



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.076.138/0001-77 / MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2012
NOME EMPRESARIAL STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO /		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JEANNY LINSS E FORRO SONHO REAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R D LOT ANGELA CATARINA	NÚMERO 108 /	COMPLEMENTO LOTE 01 /
CEP 49.090-000 /	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CENTENARIO /	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO STENIOBRASIL@HOTMAIL.COM		UF SE /
TELEFONE (79) 9931-2218		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2019** às **10:24:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 190533/2019

Identificação do Contribuinte:17.076.138/0001-77
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **17.076.138/0001-77** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **17.076.138/0001-77** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **20/05/2019 16:24:42**, válida até **19/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Maio de 2019

Autenticação:20190520RS18A7

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 190535/2019

Identificação do Contribuinte:17.076.138/0001-77
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **17.076.138/0001-77** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **17.076.138/0001-77** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/05/2019 16:25:26**, válida até **19/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Maio de 2019

Autenticação:20190520RSI8CG

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 25 de Abril de 2019
Nº. 201900228943

CNPJ: 17.076.138/0001-77

Contribuinte: STENIO ELEUTERIO DE ARAÚJO ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/07/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GB.0061.0093.JD.035C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO
CNPJ: 17.076.138/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:24 do dia 24/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2019.

Código de controle da certidão: **343B.E032.B0BF.3B48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.076.138/0001-77

Razão Social: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

Endereço: PCA VENEZA / 06 / CENTRO CORONEL JOAO SA - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

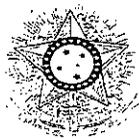
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2019 a 03/07/2019

Certificação Número: 2019060401345630731501

Informação obtida em 11/06/2019 10:20:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.076.138/0001-77

Certidão nº: 172743291/2019

Expedição: 21/05/2019, às 09:02:40

Validade: 16/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.076.138/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO	Natureza Certidão:	Cível
Nome Fantasia:	(não informado)	Tipo	de Jurídica / 17.076.138/0001-77
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	20/05/2019 16:18	Data de Validade:	* 19/06/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001920557 *	Nº da Autenticidade:	* 5789378197 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO			Protocolo: SEC1900342390
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			Início de Atividade: 04/05/2017
NIRE (Bado): 28400375509	CNPJ: 17.878.138/0001-77	Arquivamento do Ato de Inscricão: 04/05/2017	
Endereço Completo: Rua D'LOT ANSOLA CATHARINA, Nº 102, LOTE D11, JARDIM CENTENARIO-Arapiraca/SE - CEP:49093-005			
Objeto: Serviços de entretenimento musical - Cantor/musico independente			Porto: ME (Microempresa)
Capital: R\$ 15.000,00 (dez mil reais)			Situação: ATIVA
Órgão Arquivamento: Data: 07-12-2018	Número: 2018947254	Ato/Evento: 032 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOVE EMPRESARIAL	Status: SEM STATUS
Nome do Empresário: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO		CPF: 897.712.463-15	
Identidade: 30952826		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/04/2019, às 12:38:46 (horário de Brasília).
Se empresa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código 655UYQFEC.



SEC1900342390

Alex de Jesus Souza
Secretário Geral

03/01/2019

Página cartaoinscricao_print



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 110856-9 **CNPJ/CPF:** 17.076.138/0001-77
Nome/Razão Social: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO ME
Nome de Fantasia: JEANNY LINSS E FORRO SONHO REAL
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R D LOT ANGELA CATARINA, 108 - LOTE 01 - JARDIM CENTENARIO - 49090-000**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ. Descrição das Atividades	Dt.Início
9001902 Producao musical	09/05/2017

Aracaju (SE), em 03 de Janeiro de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

Jeanny Lins

& Forró Sonho Real



DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

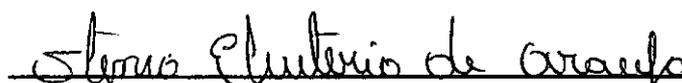
A

PM. FEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

A empresa **JEANNY LINSS E FORRO SONHO REAL** inscrita sob CNPJ: **17.076.138/0001-77** com sede na cidade de Aracaju/SE, situada a rua D loteamento **Ângela Catarina 108, lote 01, Bairro Jardim Centenário - CEP: 49.090-000** vem por intermédio de seu representante legal o S.R. STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO portador de RG: 3025266 SSP/SE e CPF: 807.712.463-15, **DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO (X).

Aracaju/SE, 13 de maio de 2019.


STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO
RG: 3025266 SSP/SE
CPF: 807.712.463-15

Aracaju/SE, 15 de maio de 2019.

JEANNY LINSS E FORRO SONHO REAL

CNPJ: 17.076.138/0001-77

Rua D loteamento Ângela Catarina 108, lote 01, Bairro Jardim Centenário - CEP: 49.090-000



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM
 PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO, 26 - CENTRO - CEP 49.360-
 BOQUIM-SE CNPJ: 13097063000132

Nota: 198/2018
 Código de verificação
 8DHHT557Y



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão: 03/09/2018 Período de: 9/2018 Município de Prestação do: BOQUIM-SE



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS-ME CPF/CNPJ: 11339486000103
 Inscrição Municipal: 541301 Fone/Fax: (78)3645-1913
 Endereço: R. GÔES DUARTE, 71 - CENTRO - CEP 49360000 - BOQUIM - SE
 Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL Exigibilidade: EXIGÍVEL
 CNAE: 101902 - Produção musical
 ATIVIDADE ECONÔMICA: PRODUÇÃO MUSICAL
 SERVIÇO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA CPF/CNPJ: 13.093.785/0001-80
 Inscrição: Fone/Fax: E-mail: edtimeireferreira@gmail.com
 Endereço: PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 - CENTRO - CEP 49960000 - JAPARATUBA - SE

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
NF.REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA JEANNY LINSS NOS POVOADOS MUNDO NOVO E TRAVESSÃO NESTE MUNICÍPIO. REALIZADO NO DIA 24/06/18. CONFORME CONVENIÃO Nº 868904/2018 E INEXIGIBILIDADE Nº92/2018 E CONTRATO Nº111/2018. EMPENHO 807	25.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
25.000,00	25.000,00	3,00	750,00	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			25.000,00	25.000,00

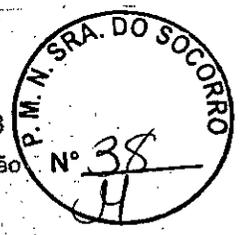
OUTRAS INFORMAÇÕES

BANCO BANESE 047
 AG.015
 C/C.102.881-9
 EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM
 PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO, 26 - CENTRO - CEP 49.360-
 BOQUIM-SE CNPJ: 13097068000182

Nota: 124/2018
 Código de verificação
 7C0VUEKD



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão: 03/07/2018
 Período de: 7/2018
 Município de Prestação do: POÇO VERDE-SE
 Natureza da Operação: TRIBUTACAO FORA DO MUNICIPIO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS-ME
 CPF/CNPJ: 11339486000103
 Inscrição Municipal: 541301
 Fone/Fax: (79) 645-1913
 Endereço: R. GOES DUARTE, 71 - CENTRO - CEP 49360000 - BOQUIM - SE
 Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL
 CNAE: 9001902 - Produção musical
 ATIVIDADE ECONÔMICA: PRODUÇÃO MUSICAL
 SERVIÇO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
 CPF/CNPJ: 13.106.935/0001-07
 Inscrição: E-mail: pmpvfinancas@gmail.com
 Fone/Fax: Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE, 15 - CENTRO - CEP 49430000 - POÇO VERDE - SE

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
NF REFERENTE A CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JEANNY LINS, NO EVENTO SÃO PEDRO 2018, REALIZADO NO DIA 01/07/18 NO CALÇADÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR-CECAF, CONFORME NE 0628005	25.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
25.000,00	25.000,00	3,87	967,50	0,00	25.000,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

BANCO BANESE 047
 AG.015
 C/C. 102.881-9
 EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM

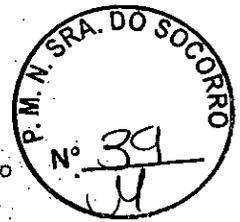
PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO, 26 - CENTRO - CEP 49.360-

BOQUIM-SE CNPJ: 13097066000182

Nota: 132/2018

Código de verificação

9Z2F3M0I



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão: 10/07/2018
 Período de: 7/2018
 Município de Prestação do: ESTÂNCIA-SE

Natureza da Operação:
 TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS-ME
 CPF/CNPJ: 11339486000103

Inscrição Municipal: 541301
 Fone/Fax: (79) 3445-1913

Endereço: R. GOES DUARTE, 71 - CENTRO - CEP 49360000 - BOQUIM - SE

Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL
 CNAE: 9001902 - Produção musical
 ATIVIDADE ECONÔMICA: PRODUÇÃO MUSICAL
 SERVIÇO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA
 CPF/CNPJ: 13097050000180

Inscrição: Fone/Fax: E-mail: cultura.estancia@hotmail.com

Endereço: BARAO DO RIO BRANCO, 70 - CENTRO - CEP 49360000 - ESTÂNCIA - SE

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
NF REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA CANTORA JEANNY LINNS, NO DIA 25/05/18. CONFORME CONVENIO Nº 869272/2018, PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO NOSSO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 85/2018	25.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	FIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Aliquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
25.000,00	25.000,00	3,87	967,50	0,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			25.000,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

BANCO BANESE 047
 AG.015
 C/C. 102.881-9
 EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

Link para validação da Nota Fiscal: <https://agportal.ag.sistemas.com.br/AgNFS-e/?alias=pmbquim>

Página 1 de 1

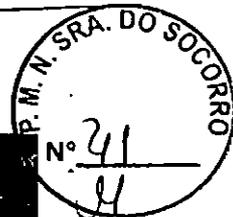


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Materiais Publicitários da Banda

30/05/2018

cartaz jeanny.JPG



SÃO JOÃO
Embarque nessa Alegria!
PREFEITURA DE Estância

CONCURSO DE BUSCAPÉ
28 DE JUNHO

ESTÂNCIA
29 DE JUNHO

QUARTA-FEIRA 28 DE JUNHO

QUINTA-FEIRA 29 DE JUNHO

ROGÉRIO GOES
OS CABRAS DA PESTE
FAUNA E FLORA
ELTON MOTTA

BATUCADA
BARCO DE FOGO

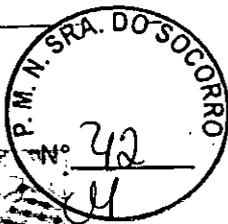
LUIZ FONTINELLI
JEANNY LINS
FABIO D' ESTÂNCIA
TOINHO DO ACORDEON
OS COROAS DO FORRÓ
FLOR DE CACTUS

QUADRILHAS
BARCO DE FOGO

CAIXA MINISTÉRIO DA CULTURA **BRASIL** **SERGIPE** **Kodorn**

Logos: Caixa Econômica, Crown, Empório, Farnofful, Sergipe, Itapreço, Concha

www.estancia.sr.gov.br @prefeituradeestancia



30/05/2018

cartaz jeanny 3.JPG

DEBASSA
72-7-1111
APRESENTA

SEXTA 26 MAIO

SESI AV. TANCREDO NEVES
AO LADO DA COCA COLA

Arraiá
UNIVERSITÁRIO 2017

O Tradicional
Arraiá do
Bairro Luzia

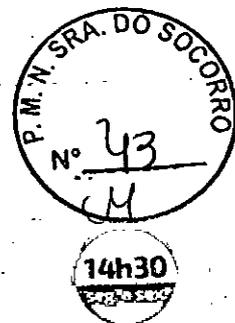
DJ MATHEUS EDU GUERRA BIG LOVE JEANNY LINSS PG OSTENTAÇÃO
ALMA GÊMEA DEDÉ BRASIL BONDE BREGA CID FORRÓ TRAQUINO

REALIZAÇÃO
FERNANDINHO "BARÃO"

PATROCÍNIO

IPALMA **Frango** **MUNIZ IMOBILIÁRIA** **TACO** **COPIA** **COPIA** **COPIA**

VIASTORE **24h JARDINS** **PAPA-TUDO** **COPIA** **COPIA**



VOCÊ EM DIA

VOCÊ em DIA

com Jeanny Lins



SUAS TARDES COM MAIS INFORMAÇÃO E DIVERSÃO

VOCÊ EM DIA

Jeanny Lins cantando sucesso no Você em Dia - 22/06/18

22/06/2018 às 20h13
Duração: 00:02:21

FACEBOOK

Jeanny Lins cantando suc... Assistir mais tarde Compartilhar



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



Em 22/05/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

EMMANUELLISSA MENDONÇA FILHO

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional de setor artístico - **Contratação de Show Artístico da BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme disposto neste processo.**

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Município de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar – **BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** – preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional** – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

O artista que se pretende contratar – **BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** – são profissionais, devidamente reconhecidos pela mídia no exercício de sua profissão (doc. anexo).

Ademais, **BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversos shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público.
Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”²

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assere:

“Portanto, somente quando se fizer necessária à contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”³

Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo – Ora, a contratação se dará indiretamente, consoante orçamento/proposta apresentado pela **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO**.

➤ **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – **BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** é um profissional respeitado e reconhecido, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar, Uma das Bandas de maior expressividade no cenário musical brasileiro, a **BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** é sinônimo de uma história de determinação e sucesso. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar a apresentação da Banda no dia 24/06/2018, no povoado Mundo Novo e Travessão, no município de Japarutuba/SE; no dia 01/07/2019, no calçadão do centro de comercialização da agricultura familiar – CECAF, São Pedro de 2018, prefeitura municipal de poço verde e no festejos juninos de 2018, no dia 25/06/2018, no município de Estancia/SE. Portanto, a banda é indicada para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”

E, em nota de rodapé, acrescenta:

“O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93 – contratação de profissionais artísticos – é necessária a apresentação de curriculum

² in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.”⁴

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrarias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁵

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da **BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO**.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.*”⁶

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial;

⁴ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

⁵ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁶ Ob. cit.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA CULTURA



Considerando que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância;

Considerando que o Município de Nossa Senhora do Socorro não pode deixar de participar, ativamente, desses festejos;

Considerando, que a realização desse evento será de responsabilidade deste município;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público;

Considerando, por fim, que a banda musical constantes da proposta de preços, como é do conhecimento de todos integra modalidades de grupos populares, cujos estilos são diversos. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que “música é arte”, pouco importando a sua espécie, desde que respeitadas a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037- Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Ex posistis, opina o Secretário Municipal da Cultura pela contratação direta dos serviços do profissional artístico – **BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Finalmente, remete ao Prefeito Municipal a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 22 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura

Ratifico. Publique-se.

Em, 22 de Maio de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO nº XX/2019/PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL é a empresa **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ/MF 17.076.138/0001-77, estabelecida na R.D Loteamento Ângela Catarina, Bairro Jardim Centenário, nº 108, Lote 01, CEP Nº 49.090-000, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Stenio Eleuterio de Araújo, portador da Cédula da Identidade nº 30652626 SSP/SE e Inscrito no CNPF nº 807.712.463-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico da **BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade Nº XX/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Secretaria Municipal da Cultura
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais). Banco XXX, Agência nº XXXX, Tipo XXX e Conta nº XXXXXX.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O serviço consta na programação no dia 15/06/2019, porém será executado no dia 16/06/2019 às 00h:00m, com duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), xx de xxx de 2019.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO
CNPJ/MF 17.076.138/0001-77

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício Nº 462/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 29 de maio de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente à Inexigibilidade que tem por objeto a **Contratação de Show Artístico da BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Adenilton Cruz Javares Santos
Setor de Licitações e Contratos

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebida: 30/05/19

Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



ACOLHO O PARECER N.º 291/2019
N.º SRA. DO SOCORRO, 06/06/2019.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 291/2019- PGM

PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000595/2019

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE –
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA OS
FESTEJOS JUNINOS-SÃO JOÃO ANTECIPADO
(PARQUE DOS FARÓIS), DIA 15/06/2019, NA PRAÇA
DE EVENTOS LOCALIZADA NA RUA “C” DO
CONJUNTO CÉLIA CABRAL DUARTE, PARQUE DOS
FARÓIS, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO – ARTISTA: BANDA JEANNY LINS &
FORRÓ SONHO REAL – CONTRATADO: STENIO
ELEUTÉRIO DE ARAÚJO ME – CNPJ:
17.076.138/0001-77 - VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00
(VINTE E CINCO MIL REAIS).

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, **em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93**, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao **exame prévio da Minuta de Contrato**, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Ofício n. 462/2019, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS - SÃO**

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

JOÃO ANTECIPADO (PARQUE DOS FARÓIS), QUE OCORRERÁ NO DIA 15/06/2019, NA PRAÇA DE EVENTOS LOCALIZADA NA RUA "C" DO CONJUNTO CÉLIA CABRAL DUARTE, PARQUE DOS FARÓIS, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício n.º 462/2019, Ofício n.º 334/2019-Sec. Cultura, Projeto Básico; Declaração do Secretário de Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro afirmando que o artista a ser contratado é consagrado pela opinião pública no Estado de Sergipe; Proposta para o show artístico, com as especificações das Despesas, assinada pelo representante exclusivo da Banda; Contrato cujo objeto é a representação em caráter exclusivo; Declarações do Secretário Municipal de Administração atestando que o Município não se encontra em estado de calamidade pública e está em dia com o pagamento dos servidores; Documentos de Identificação e comprovante de residência do sócio da Stenio Eleutério de Araújo ME; Documentos de Identificação e comprovante de residência da representante da Banda/artista; Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica; Certidões de Regularidade Fiscal da União, Estado, Município; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da empresa a ser contratada; Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa; Notas Fiscais de outros contratos da artista no exercício de 2018; Release e Folders comprovando a consagração do artista pela opinião pública; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e Minuta do Contrato.

Ausentes os seguintes documentos: Certificado de Registro de Marca no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual; Certidão Negativa de Falência e Concordata; Contrato Social da empresa a ser contratada e suas alterações, Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa a ser contratada.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



estabelecidos legalmente, cabendo aos órgãos competentes a elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

Isso porque a Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, razão pela qual foi submetida à apreciação por esta Procuradoria a minuta contratual, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Para tanto, de imediato nos remetemos a pareceres anteriores desta Procuradoria Municipal para reforçar a necessidade de tal contratação estar necessariamente justificada e a festividade constar do calendário cultural municipal como uma tradição em nosso território, além de ser a festividade organizada pelo município, o que observa no presente caso.

Ademais, compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, salienta-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, inclusive com a análise da minuta do contrato, cuja inexigibilidade de licitação fora fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

Tal preceito normativo se coaduna com o quanto disposto na **Resolução n.º 298/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, cuja observância também é obrigatória, e que em seu artigo 2º, assim dispõe:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Art. 2º No caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o **órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:**

I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III - Justificativa de preço;

IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;

V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.

Parágrafo único. Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento.

Diante das exigências da referida Resolução e com fulcro no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, é **imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo.**

No caso em apreço, objetiva-se a contratação de artista através de empresa de representação exclusiva, nesse sentido, deve ser juntada a documentação comprobatória da exclusividade de representação dos artistas/bandas que serão contratados para realização de seus shows, firmada por eles ou seus representantes legais, devidamente constituídos para tanto, em nome da empresa a ser contratada.

Quanto a tal situação já se manifestou o Tribunal de Contas da União, conforme



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



determina o Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, *ipsis litteris*:

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;
[grifos não contidos no original].

E reiterou em outro Acórdão:

"Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmados entre Município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para a ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão n.º 96/2008 – Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 – 1ª Câmara, que determina, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do Convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator, propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

previstas na Cláusula (...) do Convênio n.º (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio do Acórdãos n.º s 96/2008-Plenário e 3826/2003-1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a Representação proposta pela Relatoria. (Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, 18/02/2014.)

Portanto, a única forma de comprovar a exclusividade de representação exigida pelo art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93 é **por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação.**

No caso em tela foi aprestado um contrato de exclusividade nos moldes estabelecidos, pois, **foi juntada a cópia do Instrumento Particular de Representação Artística de Exclusividade, concedido pela artista Francisca Jeane Lima Santos à empresa Stenio Eleutério de Araújo ME, com reconhecimento de firma em Cartório e prazo indeterminado.**

É importante esclarecer que o empresário exclusivo ou representante que realiza a celebração dos contratos para apresentação de shows artísticos, promove, agencia, e negocia o valor do cachê, o número de apresentações, local e horário, ou seja, atua em nome do representado, a banda ou artista a ser contratado, de forma habitual e permanente, e por essa razão tal instrumento deve ser registrado em cartório.

Ressaltando ainda que o Contrato de Exclusividade de Representação é diferente da Carta/Autorização de Exclusividade, que corresponde à autorização para representar o artista ou banda limitando à representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento, sendo vedada a utilização deste modelo para cumprimento do requisito legal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 298/2016/TCE/SE, acima transcrita.

Nesses termos, não é demais lembrar que é **imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, que é aquele que detém os direitos de contratar, negociar, pagar, receber, enfim, tratar dos assuntos inerentes à prestação dos serviços do artista que transferiu a este empresário tais poderes, devendo assim a administração velar pelo correto adendo dos documentos e contratação**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



direta dos artistas através do seu real representante exclusivo, devendo tal instrumento Contratual ser registrado em Cartório.

Ademais, deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Note-se que o artigo acima transcrito declina que a razão da escolha e a justificativa do preço **deve ser comprovada através de documentos**, ou seja, outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço de mercado do cachê deste artista/banda em especial, e comprovação de reconhecimento pela crítica especializada e popularidade para comprovação do requisito consagração. No caso em apreço, as Notas Fiscais da Prestação de Serviços do Show Jeanny Lins em outras cidades foram juntadas ao processo.

Outrossim, ainda como razão da escolha do executante a legislação exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e opinião pública, tal fato encontra-se declarado na justificativa juntada ao processo, demonstrando que o Artistas/Banda preenche tal requisito.

Comentando a aludida disposição legal, o Advogado da União RONNY CHARLES LOPES DE TORRES afirma:

[...] o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, e a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista,



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural pelo gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 141.)

Ressalta-se, diante disso, que é importante anexar ao processo documentos como folders e programação dos eventos artísticos nos quais as bandas/artistas já realizaram, demonstrando através da documentação a popularidade/consagração, como condição ensejadora da contratação, o que foi feito no presente caso.

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, em especial contrato social da empresa com objeto social compatível com o objeto a ser contratado e as quitações fiscais, observando a devida validade das Certidões na data da contratação, o que desde já igualmente se recomenda, ficará caracterizada a inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Não é demais relembrar que as despesas públicas com contratação de shows devem estar respaldadas em eventos inseridos do calendário cultural do Município, atendendo a razoabilidade e economicidade, de forma que a decisão administrativa discricionária dos gestores responsáveis pela contratação seja justificada de acordo com o equilíbrio das contas públicas estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar despesas excessivas com festas e shows em detrimento da prestação de saúde pública e educação que são essenciais à população.

Desta feita, é conveniente chamar a atenção para o fato de que a Resolução n.º 280/2013, alterada pela Resolução n. 295/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, estabelece algumas vedações para realização dos eventos festivos pelos Municípios, senão vejamos:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos, quando da decretação do estado de calamidade pública ou em caso de inadimplência com os servidores públicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016)

§1º. A hipótese de inadimplência com os servidores públicos restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

§2º. Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores. "(Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

Diante da Resolução vigente, somente os municípios que estão em estado de calamidade pública ou ainda estão inadimplentes com seus servidores públicos não poderão realizar eventos festivos, por essa razão deve ser juntado ao presente processo de inexigibilidade Declaração de que o Município de Nossa Senhora do Socorro se encontra em dia com o pagamento dos servidores públicos, em cumprimento do art. 1º da Resolução n. 280/2013, o que igualmente se avista no presente feito.

Importante alertar ainda aos gestores que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através de meio eletrônico, todas as informações do evento, conforme discriminado no art. 4º da Resolução n.º 280/2013:

Art. 4º Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, de todas as informações solicitadas nos demonstrativos a seguir, relativo a cada evento festivo realizado:

I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);

II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);

III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);

IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);

V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);

VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecessores ao da realização do evento (Anexo VI);



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecessores ao da realização do evento (Anexo VII);

VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

Feitos estes esclarecimentos, e uma vez atendidas as recomendações retro, o processo estará apto a ensejar a contratação direta, razão pela qual, por medida de conveniência e celeridade, passa agora ao exame prévio da minuta do contrato, que deve observar o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações.

Nesse passo, de plano evidencia que a dotação orçamentária está classificada como Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de cultura – Projeto Atividade – Manutenção de Atividades Culturais – Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: Recurso Ordinário, podendo, portanto, serem utilizados outros meios de publicação oficial do Município, para cumprimento do art. 26 da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar que não é atribuição desta Procuradoria a análise de dotação orçamentária, bem como da verificação de saldo orçamentário das despesas públicas, mas deve o gestor estar alerta ao cumprimento da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Ou seja, apesar da Dotação Orçamentária não trazer em seu bojo a previsão de recursos federais, acaso haja a inserção deste e a contratação do artista efetivamente conte com a dotação de recursos federais, que sejam disponibilizados através de contrato de repasse com os Ministérios, devem ser observadas algumas peculiaridades, pois o Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, acima transcrito, trouxe a necessidade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, quando afirma: **“9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos; [grifos não contidos no original].”**

Ademais, convém padronizar a forma de colocar os itens de cada cláusula do Contrato, somente para facilitar entendimento e eventual citação e na Cláusula Sexta,



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



quando trata das obrigações da contratada é importante fazer referência também à Cláusula Quarta.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto proposto, **desde que atendidas as recomendações**, devendo a Comissão Permanente de Licitação velar pelo correto adendo da documentação exigida por lei, **aprovando a redação da Minuta Contratual apresentada, se atendidas as observações expostas**, em observância a todo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de junho de 2019.

LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO

Procuradora do Município



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta através da empresa **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME**, para a - **Contratação de Show Artístico da BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de Junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



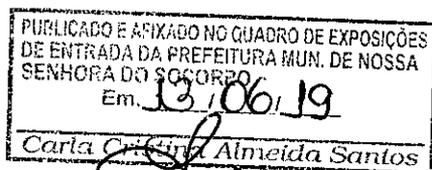
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO n° 125/2019/PMNSS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob n° 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n° - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob n° 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ/MF 17.076.138/0001-77, estabelecida na R.D Loteamento Ângela Catarina, Bairro Jardim Centenário, n° 108, Lote 01, CEP N° 49.090-000, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Stenio Eleuterio de Araújo, portador da Cédula da Identidade n° 30652626 SSP/SE e Inscrito no CNPF n° 807.712.463-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico da **BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade N° 16/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

1
Secretaria Municipal da Cultura
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Banco Banese, Agência nº 14, Tipo 03 e Conta Corrente nº 131114-6.

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço consta na programação no dia 15/06/2019, porém será executado no dia 16/06/2019 às 00h:00m, com duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 13 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA: *Stenio Eleuterio de Araujo*

STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME

CNPJ/MF 17.076.138/0001-77

Stenio Eleuterio de Araújo

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Valdeir Oliveira Santos
Atensel dos Reis P. Junior



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATOS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 16/2019

NÚMERO/PROCOLO: 16/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZO: 01 (um) dia – (15/06/2019)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 - Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 291/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 13/06/2019

Emmanuel Messias Mendonça Filho
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO DO CONTRATO nº 125/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 16/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZO: 01 (um) dia – (15/06/2019)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 - Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: 06130032019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 13/06/2019

Emmanuel Messias Mendonça Filho
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 16/2019
DATA DA RATIFICAÇÃO	13/06/2019

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 16/2019 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de Junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, venho por meio deste justificar que após a realização do contrato foi identificado que ocorreu um equívoco na digitação no código do projeto de atividade 2037 em todo o procedimento, não condiz ao ano corrente, sendo que o código correto do projeto de atividade é 8454. Referente a Inexigibilidade nº 16/2019, da referida Contratada **STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME**, Contrato nº 125/2019 objetivando Contratação de Show Artístico da BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, no valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Ratifico que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 8454 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 13 de Junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício N° 541/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.

À Ilma Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta

Estamos encaminhando, Contrato abaixo relacionado, referente à Inexigibilidade n° 16/2019, cujo objeto é **Contratação de Show Artístico da BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL** para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, para elaboração de nota de empenho.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40046	8454	3390.39.00.00	1001

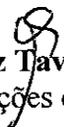
CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade n° 16/2019

Contratos:

✓ N° 125/2019

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO EM 13/06/19
Ass: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ: 13128814000158

NOTA DE EMPENHO [2019 NE 06130005]

Junho / 2019

FORNECEDOR

Nome: STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME

Endereço: D 108 LOTE 01 LOTEAMENTO ANGELA CATARINA

Compl:

CNPJ/CPF: 17076138000177

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 408454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Tipo: GLOBAL

Ação: 8454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 94 - ATIVIDADES ARTISTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURISTICAS E

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
1.137.496,08	25.000,00	1.112.496,08

LICITAÇÃO: 16 / 2019 - INEXIGIVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.666/03

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

CONTRATO: 125 / 2019 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL, PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO PARQUE DOS FAROIS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 15.06.2019, NA PRAÇA DE EVENTOS, LOCALIZADA ENTRE RUA C, S/N CONJUNTO CELIA CABRAL DUARTE, NESTE MUNICÍPIO.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	SHOW ARTISTICO BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL	UNID	1,0000	25.000,0000	25.000,00



///VINTE E CINCO MIL REAIS///

25.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 13/06/2019

Data: 13/06/2019

IRACI LIMA DA SILVA

LEONARDO LOPES VAZ SAMPAIO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



**PORTARIA Nº 406/2019
DE 13 DE JUNHO DE 2019**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR(898.466.051-53) – Gestor do Contrato;

II - CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS(850.187.675-53) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos **Contrato nº 125/2019**, decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidades nº 16/2019/PMNS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO-ME	Contratação de Show Artístico da <u>BANDA JEANNY LINS & FORRÓ SONHO REAL</u> para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	CT N° 125/2019 30(trinta) dias Inexigibilidade n° 16/2019

Art. 3° -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Gestor do Contrato


CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS
Fiscal do Contrato

Ratifico 13 / 06 / 2019


Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 16/2019 foi afixado em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 13/06/2019.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos